



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

Parecer CEE/PI nº 105/2023

Opina favoravelmente pela regularização da vida escolar via Setor do Programa Projovem Urbano da SEDUC/PI, conforme descritivo do voto do relator.

PROCESSOS CEE/PI N° 122/2023, de 09/05/2023

INTERESSADO: Andreia Barbosa da Silva

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 09/05/2023

I – INTRODUÇÃO

A sra. Andreia Barbosa da Silva, RG. N° 2637945, CPF N° 049.552.483-22, residente em Teresina/PI, vem a esse egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI, solicitar a autorização para os procedimentos de emissão de seu certificado de conclusão do ensino fundamental, concluído no estado do Maranhão pelo Programa Projovem Urbano, na cidade de Timon, conforme Declaração anexa, informa que concluiu o ensino médio em Teresina, na Unidade Escolar Zoraide Almeida no ano de 2013, hoje escola extinta, cujo acervo encontra-se sob a responsabilidade da 4ª GRE/SEDUC.

O fato da não certificação do ensino fundamental ensejou a não emissão do seu certificado de conclusão do Ensino Médio e que, portanto, vem a esse CEE/PI solicitar que autorize a SEDUC, através do setor responsável pelo mesmo Programa, que emita o seu certificado de conclusão do Ensino Fundamental, tendo em vista que existe os registros de sua vida escolar na plataforma do programa na base do MEC.

No processo encontra-se os seguintes documentos: 1. Declaração de conclusão da 3ª série do Ensino Médio, na Unidade Escolar Zoraide Almeida, no ano de 2013 (fl. 03); 2. Declaração de conclusão do Ensino Fundamental no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, da cidade de Timon/MA, no núcleo Unidade Escolar José Barreto de Araújo, em 17/01/2011(fl. 04); 3. Cópia da RG (fl. 05); Cópia do e-mail enviado ao Sr. Iran Justino da Silva *et al* – vinculado ao Projovem Urbano projovemurbano2017@gmail.com, solicitando a emissão da 2ª via do certificado e histórico escolar, pelo Projovem Urbano do Estado do Piauí/SEDUC (fls. 06 e 07); 4. Solicitação via Conselho Municipal de Educação do município de Timon/MA para a regularização de sua vida escolar (fl. 08); Parecer

CME/Timon N° 05/2023 de 17/04/2023 (fls. 09 e 12) e; Certificado de conclusão do Ensino Fundamental e histórico escolar emitidos pela SEDUC, via plataforma do Programa Projovem Urbano – MEC (fls. 13 e 14).

II – RELATÓRIO

Pela análise da solicitação, verificamos após a consulta a gestão do Programa Projovem Urbano/ SEDUC, que os registros se encontram depositados nos arquivos da plataforma do referido programa, conforme solicitação realizada através de e-mail aos gestores – apresentada anexa. Foi também realizada a busca via CME/Timon, no dia 11/04/2023, onde o Relator do processo informa no seu voto que: “... Cabe a coordenação municipal garantir as condições necessárias para a instalação do Programa do Sistema de Monitoramento, bem como o arquivo e a guarda da documentação acadêmica dos alunos do Programa”.

Por se tratar de Programa Federal em parcerias com os estados e municípios, pois foi feita a solicitação dos documentos, digo: Certificado e Histórico, e os mesmos existem e atestam que a requerente concluiu a sua formação a nível de ensino fundamental, conforme data de emissão da documentação em 03/12/2003.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto do relator é pela regularização da vida escolar da requerente via Setor do Programa Projovem Urbano da SEDUC, e que sejam providenciadas as devidas averbações e assinaturas no certificado e histórico, para que a requerente possa prosseguir os seus estudos, conforme a declaração emitida pela Unidade Escolar Zoraide Almeida.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 19/05/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 22/05/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7674891** e o código CRC **89FEDA11**.
